



Centro de Custo: 33 - SECRE.AGRICULTU,INDÚSTRIA E COMER
Entidade: Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 18/03/2025

Dados da Despesa											
Exercicio	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2025	6	2	20	606	20	2604	1	3339039050000000	SERVIÇOS TÉCNICOS	654	R\$46.800,00
								3339039000000000	PROFISSIONAIS		
									OUTROS SERVIÇOS DE	653	
									TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Projeto: MANUT ATIV INCENTIVO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO											
Órgão: 6 - SEC DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO											
Fonte de Recurso: RECURSO LIVRE											

Valores do tipo médio de cotação						
Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	654	20322 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.	SER	12,0000	3.900,0000	46.800,00
Fornecedor					3.900,0000	46.800,00
11938 - DAF SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA						
Totalizador do tipo médio de cotação				12,0000	3.900,0000	46.800,00

Complemento e Assinaturas	
Descrição	Contratação de empresa especializada em atividades veterinárias, na análise de documentação pertinente ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM
Justificativa:	Contratação de empresa especializada em atividades veterinárias, na análise de documentação pertinente ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM

LUCIANO CONTINI



Processo de Compra: null

Data: 18/03/2025

1º via

Classificação Orçamentária

Classificação:	653	653
Função:	06	SEC DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Subfunção:	02	FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Programa:	20	Agricultura
Ação:	606	Extensão Rural
Projeto / Atividade / Operação Especial:	0020	PRODUTOR FORTE, MUNICÍPIO FORTE
Elemento:	2604	MANUT ATIV INCENTIVO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
Grupo:	3339039000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Curso:	0001	RECURSO LIVRE
Curso STN:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Curso Complemento:	0	Não se aplica

Saldo

Saldo Anterior:	1.406.136,00
Saldo Reservado:	46.800,00-
Saldo Atual:	1.359.336,00

Histórico

RD 105/25

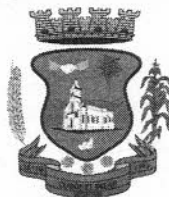


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada em atividades veterinárias, na análise de documentação pertinente ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM; busca de adequação e titulação ao SUSAF; acompanhamento em estabelecimento de produção de origem animal, verificação, fiscalização e coletas de amostras para análises; quando solicitado pelo município, desenvolver programas de combate à clandestinidade e educação sanitária, reuniões com produtores locais para novas adesões ao SIM; execução de outras atribuições ao Médico Veterinário responsável pelo Departamento de Inspeção Sanitária Municipal – DSIM
2. E-mail para cotação: compras@coronelpilar.rs.gov.br
3. Descrição Complementar:

Item	Quant.	Descrição
01	01	Contratação de empresa especializada em atividades veterinárias, na análise de documentação pertinente ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM; busca de adequação e titulação ao SUSAF; acompanhamento em estabelecimento de produção de origem animal, verificação, fiscalização e coletas de amostras para análises; quando solicitado pelo município, desenvolver programas de combate à clandestinidade e educação sanitária, reuniões com produtores locais para novas adesões ao SIM; execução de outras atribuições ao Médico Veterinário responsável pelo Departamento de Inspeção Sanitária Municipal – DSIM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4. Os itens deverão ser cotados de forma global.
5. Data limite para o envio da cotação é 17 de março de 2025.

Coronel Pilar, 12 de março de 2025.

LUCIANO CONTINI

Secretária Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Coronel Pilar - RS

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

Necessidade da Secretaria: Contratação de empresa especializada em atividades veterinárias, na análise de documentação pertinente ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM; busca de adequação e titulação ao SUSAF; acompanhamento em estabelecimento de produção de origem animal, verificação, fiscalização e coletas de amostras para análises; quando solicitado pelo município, desenvolver programas de combate à clandestinidade e educação sanitária, reuniões com produtores locais para novas adesões ao SIM; execução de outras atribuições ao Médico Veterinário responsável pelo Departamento de Inspeção Sanitária Municipal – DSIM.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de médico veterinário para atuar no Departamento de Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal é necessária para atender às exigências estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.119/2025 e Decreto nº 015/2025. Esta legislação determina que o Serviço de Inspeção Municipal deve ser coordenado por um médico veterinário, destacando a importância da qualificação técnica para garantir a segurança e a qualidade dos produtos de origem animal no município de Coronel Pilar.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Coronel Pilar/2025, SMAIC item 210.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso II do art. 75º da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;
- b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;
- f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou relativo ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente;

c) balanço de abertura, no caso de empresas criadas no exercício financeiro da contratação.

3.1.4. Habilitação técnica:

a) diploma de graduação em Medicina, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

b) comprovante de registro na entidade profissional competente (CRMV);

c) no caso de participação de Pessoa Jurídica registrada em outro Estado, é imprescindível que possua o visto no CRMV/RS.

3.1.5. Considerar-se-ão apenas os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa tal prazo, emitidos há menos de 3 (três) meses na data da entrega, de modo que, inobservada essa condição, acarretará na inabilitação do(a) Proponente, para todos os fins e efeitos.

3.1.6. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

3.2. Forma de execução:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.2.1. Vigência do Contrato:

a) o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Municipal, permitida a negociação com o(a) Contratado(a) ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da referida Lei.

3.2.2. Reajuste de valores:

a) na renovação do Contrato, o valor poderá ser reajustado até o percentual acumulado do IPCA, divulgado pelo IBGE, referente aos últimos 12 (doze) meses apurados, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.2.3. Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

a) diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do Contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores previamente estabelecidos visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida;

b) em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

3.2.4. Prestação dos serviços:

a) a prestação dos serviços deverá ser realizada, de forma presencial, um dia da semana a ser definido pelo Secretário da pasta totalizando 06 (seis) horas semanais podendo ser até 10 (dez) horas se a demanda aumentar, atuando nos estabelecimentos manipuladores de produtos de origem animal, cadastrados no Departamento de Serviço de Inspeção Municipal – DSIM, sendo disponibilizado, para análise e despacho de documentação pertinentes ao serviço, uma sala no prédio da Prefeitura Municipal.

b) os serviços que deverão ser prestados pelo(a) Contratado(a) são: análise de documentação pertinente ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM; busca de adequação e titulação ao SUSAF; acompanhamento em estabelecimento de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

produção de origem animal, verificação, fiscalização e coletas de amostras para análises; quando solicitado pelo município, desenvolver programas de combate à clandestinidade e educação sanitária, reuniões com produtores locais para novas adesões ao SIM; execução de outras atribuições ao Médico Veterinário responsável pelo Departamento de Inspeção Sanitária Municipal – DSIM.

3.2.5. Fiscalização e rescisão contratual:

a) a Administração Municipal reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo(a) Contratado(a), visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais;

b) em casos de má prestação dos serviços pelo(a) Contratado(a), a Administração Municipal poderá proceder à rescisão do Contrato, desde que verificada em processo administrativo específico, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;

c) A rescisão contratual poderá ser efetivada sem ônus para a Administração Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso se comprovem falhas graves na execução dos serviços ou inadimplemento das obrigações pactuadas.

3.3. São obrigações da Contratante:

a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

3.4. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

3.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

a) executar o objeto do Contrato, conforme proposto;

b) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

c) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;

e) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

3.7. Das Sanções Administrativas:

3.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.8.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 3.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

3.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente documento.

3.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(a) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

3.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 3.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

3.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea "b", do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

3.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 3.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

data da intimação.

3.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

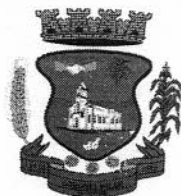
3.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 3.8.10 e 3.8.11.

3.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 3.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Contratação de empresa especializada médico(a) veterinário para trabalhar 06 (seis) a 10 (dez) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, no Departamento de Serviço de Inspeção Municipal – DSIM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

De acordo com a pesquisa de preços realizada, é viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, a contratação de médico(a).

Neste sentido, o preço unitário mensal, calculado pela média dos preços obtidos pelo Banco de Preços, está descrito no quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	DAF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	VMP SERVIÇOS VETERINÁRIOS E CONSULTÓRIA LTDA	ANA NICOLI E CIA
1	12	meses	Contratação de empresa especializada em atividades veterinárias, para desempenho das funções de coordenação, fiscalização e responsabilidade técnica sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal SIM, com carga horária de 06 (seis) a 10 (dez) (vinte) horas semanais.	R\$ 46.800,00	R\$ 49.400,00	R\$52.000,00

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Estima-se para a contratação almejada o valor anual total de até R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de empresa especializada em atividades veterinárias, para desempenho das funções de coordenação, fiscalização e responsabilidade técnica sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal SIM, por um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação conforme permitido pela Lei 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada, tendo como justificativa a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade do atendimento médico veterinário nos estabelecimentos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Almeja-se assegurar tratamento isonômico e justa competição entre os(as) proponentes, bem como evitar a contratação com sobrepreço, preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do Contrato.

Pretende-se, assim, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a Administração Municipal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Municipal.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio designa o Secretário da Pasta, Luciano Contini, como Gestor do Contrato e Rosane Ferla



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Fachinelli, como Fiscal do Contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este Estudo Técnico Preliminar conclui que não há necessidade de contratações adicionais para a completa execução do objeto, uma vez que todos os recursos necessários para tal estão contemplados na contratação proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste documento, assim como o planejamento orçamentário disponível para subsidiar a contratação proposta, declara-se a viabilidade da mesma.

Coronel Pilar, 12 de março de 2025.



Luciano Contini

Secretária Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar - RS

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

Necessidade da Secretaria: Contratação de empresa especializada em atividades veterinárias, na análise de documentação pertinente ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM; busca de adequação e titulação ao SUSAF; acompanhamento em estabelecimento de produção de origem animal, verificação, fiscalização e coletas de amostras para análises; quando solicitado pelo município, desenvolver programas de combate à clandestinidade e educação sanitária, reuniões com produtores locais para novas adesões ao SIM; execução de outras atribuições ao Médico Veterinário responsável pelo Departamento de Inspeção Sanitária Municipal – DSIM.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em atividades veterinárias para atuar no Departamento de Serviço de Inspeção Municipal, de 06 a 10 horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, prestando os serviços descritos no item 4.2.4, alínea “a”.

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de empresa especializada em atividades veterinárias, para desempenho das funções de coordenação, fiscalização e responsabilidade técnica sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Produtos de Origem Animal SIM, por um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação conforme permitido pela Lei 14.133/2021. Este profissional desempenhará um papel essencial na análise de documentação pertinente ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM; busca de adequação e titulação ao SUSAF; acompanhamento em estabelecimento de produção de origem animal, verificação, fiscalização e coletas de amostras para análises; quando solicitado pelo município, desenvolver programas de combate à clandestinidade e educação sanitária, reuniões com produtores locais para novas adesões ao SIM; execução de outras atribuições ao Médico Veterinário responsável pelo Departamento de Inspeção Sanitária Municipal – DSIM.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;
- b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;
- f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.1.3. Habilitação técnica:

a) diploma de graduação em Medicina veterinária, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

b) comprovante de registro na entidade profissional competente CRMV;

c) no caso de participação de Pessoa Jurídica registrada em outro Estado, é imprescindível que possua o visto no CRMV/RS.

4.1.5. Considerar-se-ão apenas os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa tal prazo, emitidos há menos de 3 (três) meses na data da entrega, de modo que, inobservada essa condição, acarretará na inabilitação do(a) Proponente, para todos os fins e efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.1.6. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

4.2. Forma de execução:

4.2.1. Vigência do Contrato:

a) o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Municipal, permitida a negociação com o(a) Contratado(a) ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da referida Lei.

4.2.2. Reajuste de valores:

a) na renovação do Contrato, o valor poderá ser reajustado até o percentual acumulado do IPCA, divulgado pelo IBGE, referente aos últimos 12 (doze) meses apurados, ou outro índice que vier a substituí-lo.

4.2.3. Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

a) diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do Contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores previamente estabelecidos visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida;

b) em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

4.2.4. Prestação dos serviços:

a) a prestação dos serviços deverá ser realizada de forma presencial, com carga horária de 06 horas até 10 horas semanais, conforme demanda do município.

4.2.5. Fiscalização e rescisão contratual:

a) a Administração Municipal reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo(a) Contratado(a), visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

b) em casos de má prestação dos serviços pelo(a) Contratado(a), a Administração Municipal poderá proceder à rescisão do Contrato, desde que verificada em processo administrativo específico, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;

c) A rescisão contratual poderá ser efetivada sem ônus para a Administração Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso se comprovem falhas graves na execução dos serviços ou inadimplemento das obrigações pactuadas.

4.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

4.4. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

4.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) executar o objeto do Contrato, conforme proposto;
- b) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- e) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

4.7. Das Sanções Administrativas:

4.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.8.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 4.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

mesmo item.

4.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.8 do presente documento.

4.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

4.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 4.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

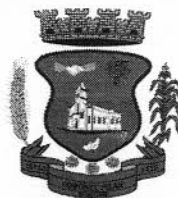
4.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 4.8, alínea "b", do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

4.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 4.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

4.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 4.8.10 e 4.8.11.

4.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 4.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O(A) Contratado(a) deverá cumprir todas as cláusulas contidas no presente documento, para que satisfaça a necessidade da Administração Municipal, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Será designado representante para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato.

6.2. A Fiscal do Contrato poderá ser auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Municipal, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

6.3. A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio designa o Secretário da Pasta, Luciano Contini, como Gestor do Contrato e Rosane Ferla Fachinelli, como Fiscal do Contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário, no prazo de até 20 (vinte) dias subsequentes à liquidação da Nota Fiscal, após a conferência e a aprovação, pela Fiscal do Contrato, da execução do objeto, de acordo com a Nota de Empenho.

7.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) Contratado(a) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Empenho, a fim de acelerar a liberação do Documento Fiscal para pagamento.

7.4. Poderá o Município de Coronel Pilar compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

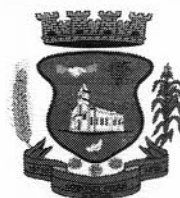
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Considerando a natureza e o caráter da contratação, esta será efetuada através de Licitação na modalidade Dispensa de Licitação.

8.2. Será selecionado(a) o(a) prestador(a) que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor anual total de até R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais) empresa DAF Serviços Especializados Ltda CNPJ - 19195785/0001-23.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro resultante da contratação pretendida será custeado pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 6 – SEC. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
2604 - MANUT ATIV INCENTIVO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
3.3.3.90.39.05.00.00.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (654)

Coronel Pilar, 12 de março de 2025.



Luciano Contini

Secretária Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 107- Aquisição de materiais de apoio ao desenvolvimento infantil e profissional.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 106- Aquisição de materiais odontológicos.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 105- Contratação de empresa especializada em atividades veterinárias, na análise de documentação pertinente ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 104- Prestação de Serviço de transporte para viagem de agricultores para AFUBRA

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 103 - Manutenção do caminhão basculante Cargo 1723 chassi 9BFYEAHD3DBS43612 placa IUN6F94

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 102 - Manutenção preventiva e limpeza completa de aparelhos de ar-condicionado da Escola Bento Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e documentação apresentada nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 105/2025, acolho o parecer jurídico e determino a contratação da empresa DAF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Coronel Pilar, 18 de março de 2025.

IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal